

Diário Oficial PODER EXECUTIVO

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador | SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi 4.500

Morumbi

São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 93 • São Paulo, sexta-feira, 18 de maio de 2012

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO N° 58.050, DE 15 DE MAIO DE 2012

> Altera a redação dos dispositivos que especifica do Decreto nº 55.739, de 27 de abril de 2010, e de seu Anexo, que dispõe sobre a Rede de Reabilitação "Lucy Montoro", e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 55.739, de 27 de abril de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

- I o artigo 3°: "Artigo 3° A Rede de Reabilitação "Lucy Montoro", administrada, em nível central e de forma integrada, pelas Secretarias dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Saúde, tem a seguinte composição:
- hospitais de reabilitação, destinados a pessoas com deficiência física que necessitem de cuidados intensivos de medicina de reabilitação em regime de hospital-dia ou internação (leitos de reabilitação);
- II centros de medicina de reabilitação, destinados ao atendimento de pacientes ambulatoriais em turnos intensivo de 4 (quatro) horas;
- III serviços de reabilitação, destinados ao atendimento secundário, no nível ambulatorial, de pacientes com deficiências incapacitantes, encaminhados pelos hospitais de reabilitação. centros de medicina de reabilitação, serviços especializados e Departamento Regional de Saúde das respectivas regiões, abrangendo, entre outros, os seguintes:

a) serviço de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção;
 b) serviço de reabilitação:

- 1. em oncologia;
- 2. em geriatria;
- 3. infantil;
- 4. na Síndrome de Down; 5.na deficiência auditiva:
- 6. na deficiência visual;
- 7. na deficiência intelectual;
- IV unidades de reabilitação, destinadas à manutenção da condição funcional por intermédio de atividades, prioritariamente em grupos, com supervisão terapêutica contínua e articulada com os recursos da comunidade.
- § 1º Os hospitais de reabilitação e centros de medicina de reabilitação deverão estar integrados a Faculdade de Medicina ou a hospital universitário com reconhecida atuação na área.
- § 2º Os serviços de reabilitação poderão estar inseridos em hospitais de alta complexidade, centros de reabilitação ou outras entidades de saúde estaduais ou municipais, e as unidades de reabilitação em centros de medicina de reabilitação, serviços de reabilitação ou outras entidades de saúde estaduais ou municipais.
- § 3º Os serviços de reabilitação e as unidades de reabilitação serão tecnicamente vinculadas ao hospital de reabilitação ou ao centro de medicina de reabilitação, que responderá pelo acompanhamento técnico dos procedimentos. § 4º - Poderão ser incluídos na Rede de Reabilitação "Lucy
- Montoro", após a manifestação do Comitê Gestor da Rede e aprovação da Secretaria da Saúde:
 - 1. órgãos e entidades de saúde estaduais ou municipais;
 - instituições universitárias;
 entidades filantrópicas."; (NR)
 - II do artigo 5°: a) a alínea "d" do inciso III:

 - d) a gestão da informação, incluindo o prontuário eletrônico
- e a unificação do banco de dados referente aos pacientes de todas nidades da Rede de Reabilitação "Lucy Montoro:": (NR) b) a alínea "b" do inciso V:
- "b) os programas, conteúdos e metodologia de ensino para os programas de Especialização, Residência Médica e Pós-Graduação Sensu Stricto em Medicina Física e Reabilitação."; (NR)
- III do artigo 7°, o inciso I: "I - pelos atendimentos às deficiências físicas incapacitantes de maior complexidade, detendo a adequada estrutura tecnológica e o pessoal qualificado para os correspondentes recursos diagnósticos e terapêuticos;"; (NR)

IV - o artigo 8°:

"Artigo 8º - Aos hospitais de reabilitação, aos centros de medicina de reabilitação, aos serviços de reabilitação e às unidades de reabilitação a que se refere o artigo 3º deste decreto cabe, em suas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo das

- normas legais e regulamentares próprias de cada um: I garantir, prioritariamente, atendimento a pacientes do Sistema Unico de Saúde - SUS com lesões medulares, amputa-ções e má-formação e lesões encefálicas do adulto (LEA), como traumatismo craniano e acidente vascular encefálico, paralisia cerebral e dor incapacitante;
- II garantir que os procedimentos, fluxos e condições de atendimento e critérios de elegibilidade estejam de acordo com:
 a) a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência
 - b) a Política Nacional de Humanização Hospitalar:
 - c) as pertinentes normas da Secretaria da Saúde;
 - d) o Regimento Interno da Rede; III - fornecer, mensalmente
- a) indicadores referentes à qualidade do atendimento e à humanização da assistência;
 - b) parâmetros gerenciais;
 - IV promover:
- a) o desenvolvimento de programa de Residência Médica em Medicina Física e Reabilitação nos hospitais de reabilitação e nos centros de medicina de reabilitação;
- b) a formação e o aperfeiçoamento em Reabilitação dos profissionais das áreas de enfermagem, psicologia, serviço social, nutrição, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e condicionamento físico. § 1º - Os serviços de reabilitação e as unidades de reabili-
- tação poderão, dentro de sua capacidade instalada e atendendo as normas do Sistema Único de Saúde, incluir na assistência pacientes com deficiências físicas/incapacitantes de caráter transitório ou definitivo, associadas ou não ao envelhecimento, e pacientes com deficiência visual, auditiva e intelectual.
- § 2º Aos hospitais de reabilitação e aos centros de medicina de reabilitação a que se referem os incisos I e II do artigo 3º deste decreto cabe, ainda, em suas respectivas áreas de atuação, apoiar o desenvolvimento das disciplinas e conteúdos do
- currículo médico relacionados à temática da deficiência. § 3º - As unidades da Rede de Reabilitação "Lucy Montoro" com suas entidades parceiras são as constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto."; (NR)
 - V do artigo 10, o "caput" e o inciso l: "Artigo 10 Cada hospital de reabilitação e centro de
- medicina de reabilitação a que se referem os incisos I e II do artigo 3º deste decreto terá um Núcleo de Planejamento e Gestão, composto dos seguintes membros:
- I 1 (um) representante da unidade da Rede, em exercício na área assistencial; "; (NR)
 - VI do artigo 11, o inciso III:
- "III 1 (um) representante de cada um dos hospitais de reabilitação, dos centros de medicina de reabilitação, dos serviços de reabilitação e das unidades de reabilitação a que se refere o artigo 3º deste decreto, por região administrativa do Estado."; (NR)
- VII do artigo 12, o "caput" do inciso IV: "IV acompanhar, em relação a cada hospital de reabilitação, centro de medicina de reabilitação, serviço de reabilitação e unidade de reabilitação a que se refere o artigo 3º deste decreto:"; (NR)
- VIII do artigo 14, o "caput": "Artigo 14 - Para cada hospital de reabilitação, centro de medicina de reabilitação, serviço de reabilitação e unidades de reabilitação, que se refere o artigo 3º deste decreto haverá um Termo de Adesão à Rede de Reabilitação Lucy Montoro.". (NR)
- Artigo 2º O parágrafo único do artigo 26 do Anexo a que se refere o artigo 15 do Decreto nº 55.739, de 27 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Parágrafo único A função de que trata este artigo deverá ser, obrigatoriamente, exercida por Médico Fisiatra com Título de Especialista em Medicina de Reabilitação.". (NR)
- Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 9º e 13 do Decreto nº
 - Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 2012 GERALDO ALCKMIN
 - Linamara Rizzo Battistella
 - Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência Giovanni Guido Cerri
 - Secretário da Saúde Sidney Estanislau Beraldo
 - Secretário-Chefe da Casa Civil
- Publicado na Casa Civil, aos 15 de maio de 2012.

ANEXO

a que se refere o § 3º do artigo 8º do Decreto nº 55.739, de 27 de abril de 2010, com sua redação alterada pelo inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 58.050, de 15 de maio de 2012

Unidades	Endereço	Parceiro
IRLM - Morumbi	Rua Jandiatuba, n° 589 - Vila Andrade - SP	FFM USP
IRLM - Vila Mariana	Rua Domingos Soto 140 - Chacara Klabin - SP	HC FMUSP
IRLM - Ribeirão Preto	AV. Bandeirantes, n° 3.900, Campus Universitário - Bairro Monte Alegre, cep: 14.058-900	HC FMUSP RP
IRLM - São José do Rio Preto	Av. Jamil F. Kfuri - Jd. Panorama - São José do Rio Preto	FAMERP/FUNFARME
CRLM - Clinicas	Rua Dr. Ouvidio Pires de Campos, s/n INRAD - HC - São Paulo	HC FMUSP SP
CRLM - Lapa	Rua Guaicurus, n° 1.274 - Lapa - São Paulo	HC FMUSP SP
CRLM - Umarizal	Rua Guaramembé, n° 589 - Jd Umarizal - São Paulo	HC FMUSP SP
CRLM - Campinas	R. Dr. Gabriel Porto - Cid. Universitária - UNICAMP - Campinas	Centro Infantil Boldrini
CRLM - Marilia	Av. Nelson Severino Zambom - Bairro Fragata (FAMEMA) - Marilia -	EM CONSTRUÇÃO
CRLM - Santos	Rua Alexandre Martins, s/n (esquina com Rua Guaió) - Bairro Aparecida - Santos	EM CONSTRUÇÃO
CRLM - São José dos Campos	R. Saigiro Nakamura nº 600 - Vila Industrial	UNIFESP/SPDM
CRLM - Sorocaba	PROJETO APROVADO	
SRLM - Jaú	PROJETO APROVADO	
SRLM - Mogi Mirim	Rua Pedro Simoso esquina com Avenida da Saude, s/n Avenida Adib Chaib, 1001 - Vila São José Mogi Mirim	IRS SÍRIO LIBANÊS
SRLM - Presidente Prudente	PROJETO APROVADO	
URLM - Botucatu	PROJETO APROVADO	
URLM - Fernandópolis	Av. Milton Terra Verdi esquina com Rua Cerqueira César - Jardim Santa Helena - Fernandópolis	Santa Casa de Fernandópolis
URLM - Pariquera-Açu	Rua dos Expedicionários, s/n, Centro	CONSAÚDE

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DECRETO Nº 58.053, DE 17 DE MAIO DE 2012

Cria, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, a Subsecretaria de Empreendedorismo e da Micro e Pequena Empresa, altera os Decretos nº 56.636. de 1º de janeiro de 2011, e nº 55.764, de 3 de maio de 2010, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o VIA RÁPIDA EMPRESA é um programa prioritário do Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2012 · 2015, em função do direcionamento estratégico do Governo do Estado de facilitar a vida dos empreendedores paulistas e aumentar a participação relativa das micro e pequenas empresas no produto interno bruto da economia paulista; e

Considerando que a execução das ações e projetos que compõem o Programa demanda a união e integração de todo o Governo do Estado, com os demais níveis de governo e com entidades parceiras,

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, diretamente subordinada ao Titular da Pasta, a Subsecretaria de Empreendedorismo e da Micro e Pequena Empresa.

Artigo 2º - A Subsecretaria de Empreendedorismo e da Micro e Pequena Empresa terá sua atuação voltada para a execução das políticas públicas de estímulo ao empreendedorismo e de favorecimento à micro e pequena empresa, observado o campo funcional da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Artigo 3º - São objetivos gerais das políticas públicas a que se refere o artigo 2º deste decreto:

- I a melhoria contínua da facilidade de prospecção, legalização e exercício de atividade econômica;
- II o aumento da participação relativa da micro e pequena empresa no produto interno bruto da economia paulista.
- Parágrafo único O disposto no "caput" compreende, entre outros, os seguintes objetivos específicos: 1. a redução do tempo de abertura e baixa de empresas;
- 2. a redução do custo de cumprimento dos procedimentos exigidos dos empreendedores pelos órgãos e entidades do
- 3. o apoio às micro e pequenas empresas, em especial no tocante:
- a) ao aumento da lucratividade:
- b) à capacitação e profissionalização da gestão.
- Artigo 4º Ficam acrescentados ao Decreto nº 56.636, de 1º de janeiro de 2011, os dispositivos adiante relacionados, com a seguinte redação:
- I ao artigo 3º, o inciso VIII-A:
- "VIII-A Subsecretaria de Empreendedorismo e da Micro e Pequena Empresa;"; II - o artigo 9º-A:
- "Artigo 9-A A Subsecretaria de Empreendedorismo e da Micro e Pequena Empresa conta com:
 - I Corpo Técnico;
 - II Célula de Apoio Administrativo."; III - ao Capítulo VII, a Seção II-A e seu artigo 39-A:
 - "SEÇÃO II-A
- Da Subsecretaria de Empreendedorismo e da Micro e Pequena Empresa
- Artigo 39-A À Subsecretaria de Empreendedorismo e da Micro e Pequena Empresa cabe desempenhar, em sua área de atuação, atividades inerentes ao campo funcional da Secretaria, ial aquolas ligadas à ovos de estímulo ao empreendedorismo e de favorecimento à micro e pequena empresa, tendo, por meio de seu Corpo Técnico, as seguintes atribuições:
- I promover ações voltadas para o desenvolvimento do empreendedorismo, em especial por meio de iniciativas dirigidas às micro e pequenas empresas;
- II sugerir políticas e executar programas, projetos e ações de apoio a micro e pequenas empresas;
- III atuar em prol da normatização e regulamentação das micro e pequenas empresas;
- IV propor parcerias e fortalecer o relacionamento da Subsecretaria com órgãos e entidades, públicos e privados, em especial das áreas de fomento, ensino, pesquisa ou inovação,
 - a) ao desenvolvimento do empreendedorismo;
- b) à agilização de procedimentos de instalação, regularizacão, recuperação e crescimento de micro e pequenas empresas:
- V colher, organizar e analisar dados e informações que permitam promover a adequação do perfil e das necessidades dos micro e pequenos empresários às reais demandas do mercado:
- VI realizar estudos e providenciar a produção e difusão de matérias e dados relacionados a empreendedorismo, bem como a micro e pequenas empresas;
- VII acompanhar os programas e ações da Secretaria, que tenham relação com sua área de atuação, interagindo com as unidades responsáveis de maneira a contribuir para a obtenção dos resultados almeiados:
- VIII prestar os serviços de Secretaria-Executiva do Fórum Estadual das Microempresas e das Empresas de Pequeno
- IV ao Capítulo VIII, a Seção III-A e seu artigo 50-A:

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

"SECÃO III-A

Do Responsável pela Subsecretaria de Empreendedorismo e da Micro e Pequena Empresa

Artigo 50-A - O Responsável pela Subsecretaria de Empreendedorismo e da Micro e Pequena Empresa, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

- I em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 29 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008:
 - II em relação a licitação:
- a) as previstas nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, alterados pelo Decreto nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, que lhe forem delegadas pelo Titular
 - b) assinar convites e editais de tomada de preços.".
- Artigo 5° Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 56.636, de 1º de janeiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:
 - I o artigo 51:

'Artigo 51 - Os Coordenadores das unidades a que se referem os incisos IX a XII do artigo 3º deste decreto e o Coordenador da Unidade de Planejamento e Avaliação, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm, em suas respectivas áreas de atuação, em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as competências previstas no artigo 29 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008."; (NR)

II - o "caput" do artigo 52:

"Artigo 52 - Os Coordenadores das unidades a que se referem os incisos IX a XII do artigo 3º deste decreto têm, ainda, em relação a licitação, as seguintes competências:"; (NR)

III - o "caput" do artigo 63: "Artigo 63 - O Chefe de Gabinete, o Responsável pela Subsecretaria de Empreendedorismo e da Micro e Pequena Empresa, os Coordenadores das unidades a que se referem os incisos IX a XII do artigo 3º deste decreto, o Diretor do Departamento de Administração e Finanças e o Gerente Geral da Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP, do Programa de Fortalecimento da Competitividade das Empresas Localizadas em Arranjos Produtivos do Estado de São Paulo, na qualidade de dirigentes de unidades de despesa, têm as seguintes com-

petências:": (NR) IV - o "caput" do artigo 70:

"Artigo 70 - São competências comuns ao Chefe de Gabinete, ao Responsável pela Subsecretaria de Empreendedorismo e da Micro e Pequena Empresa, aos Coordenadores das unidades a que se referem os incisos IX a XII do artigo 3º deste decreto e ao Coordenador da Unidade de Planejamento e Avaliação, em suas respectivas áreas de atuação:"; (NR)

V - o artigo 91:

"Artigo 91 - As unidades previstas nos incisos VIII-A e IX a XII do artigo 3º deste decreto atuarão de forma integrada, visando à consecução das metas e à realização dos objetivos definidos no planejamento geral da Secretaria, sendo-lhes facultado promover, quando necessário à realização de suas atribuições, o desenvolvimento de estudos e análises sobre temas pertinentes a suas respectivas áreas de atuação.". (NR)

Artigo 6° - O § 2° do artigo 3° do Decreto nº 55.764, de 3

de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 2º - O Fórum contará com uma Secretaria-Executiva para o fornecimento do apoio institucional e técnico-administrativo necessário ao desempenho de suas atribuições.". (NR)

Artigo 7º - Fica acrescentado ao artigo 3º do Decreto

nº 55.764, de 3 de maio de 2010, o § 2º-A, com a seguinte "§ 2º-A - Os serviços de Secretaria-Executiva do Fórum, a que se refere o § 2º deste artigo, serão prestados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, por intermédio da Subsecretaria de Empreendedorismo e da Micro e

Pequena Empresa.". Artigo 8º - Fica extinta a Coordenação de Empreendedorismo e Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, da

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia. Artigo 9º - As Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda providenciarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, os atos necessários ao cumprimento

deste decreto. Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as seguintes do Decreto nº 56.636, de 1º de janeiro

de 2011: I - o inciso XIII do artigo 3°;

II - o artigo 12;

III - a alínea "e" do inciso I do artigo 15:

IV - o artigo 45. Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 2012 **GERALDO ALCKMIN**

Paulo Alexandre Pereira Barbosa Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tec-

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planeiamento e Desenvolvimento Regional Philippe Vedolim Duchateau Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, aos 17 de maio de 2012.